



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 97/2017

Dispõe sobre a prestação do serviço extraordinário no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em razão da Eleição Suplementar no município de Conquista D'Oeste.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 19, inc. XI do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a realização de Eleição Suplementar no município de Conquista D'Oeste, no dia 12/03/2017, pertencente à circunscrição da 61ª Zona Eleitoral – Comodoro;

CONSIDERANDO a necessidade das unidades administrativas deste Tribunal prestarem suporte ao Cartório da 61ª Zona Eleitoral - Comodoro em razão do evento em apreço;

CONSIDERANDO que a Portaria TRE nº 46/2017 diz respeito ao horário de funcionamento e da prestação de serviço extraordinário apenas para o Cartório da 61ª Zona Eleitoral - Comodoro, carecendo de regulamentação os serviços extraordinários a serem prestados pelos servidores da Secretaria deste Tribunal;

Considerando o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 1337/2017,

RESOLVE

ESTE ATO FOI PUBLICADO EM:

Data Órgão Nº. Pág. Visto

10.03.17 Dje 2016 - 6 - *[Assinatura]*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(fl. 2 – Portaria nº 97/2017)

Art. 1º A prestação de serviço extraordinário a ser realizado no âmbito da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em razão da realização de Eleição Suplementar no município de Conquista D'Oeste, pertencente à circunscrição da 61ª Zona Eleitoral – Comodoro, dar-se-á nos termos desta Portaria, sem prejuízo do disposto na Resolução TSE nº 22.901/2008.

Art. 2º Nos dias 11 e 12/3/2017 (véspera e dia da eleição suplementar), as unidades administrativas da Secretaria deste Tribunal, indicadas no Anexo desta Portaria, estão autorizadas a laborar, em regime de plantão, no horário das 14h às 18h.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra acima, os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação, cujos serviços extraordinários prestados em dias úteis, bem como na véspera e no dia da eleição suplementar, sujeitam-se às datas e limites indicados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º O serviço extraordinário será retribuído em pecúnia, condicionado à disponibilidade orçamentária.

§ 1º A retribuição em pecúnia do serviço extraordinário prestado no dia 12 de março de 2017 ficará limitada ao máximo de 10 (dez) horas, nos termos do disposto no art. 4º da Resolução TSE nº 22.901/2008.

§ 2º O serviço extraordinário não retribuído em pecúnia será convertido em folgas compensatórias, que deverão ser fruídas até dezembro de 2018, nos termos da Resolução TSE nº 22.901/2008.

Art. 4º É vedada a realização de serviço extraordinário em horário noturno, compreendido das 22h de um dia às 5h do dia seguinte, exceto no dia da eleição (12/3/2017), desde que necessário.

Art. 5º As solicitações de extrapolação de serviço extraordinário em relação aos limites fixados neste normativo que decorram de situações de urgência relacionadas a caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, serão apreciadas pelo Diretor-Geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(fl. 3 – Portaria nº 97/2017)

Art. 6º Cabe à unidade responsável registrar no Módulo Escala do Sistema de Gestão de Pessoas (SGP Web), os nomes dos servidores plantonistas.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 9 de março de 2017.


Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(fl. 4 – Portaria nº 97/2017)

ANEXO

(art. 2º da Portaria 97/2017)

Unidade Administrativa: Secretaria de Tecnologia da Informação

	8 e 9/3 (dias úteis)	11/3 (sábado)	12/3 (domingo)
Limite diário	2 h	10 h	12 h
Limite de Plantonistas	2	2	2

Unidades Administrativas: Secretaria Judiciária Secretaria de Administração e Orçamento

	11/3 (sábado)	12/3 (domingo)
Limite diário	4 h	4 h
Limite de Plantonistas	3	3

Unidade Administrativa: Gabinete de Juiz-Membro

	11/3 (sábado)	12/3 (domingo)
Limite diário	4 h	4 h
Limite de Plantonistas	1	1